



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

---

**CONTRATO DE Nº. 110/2018, CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, E A  
EMPRESA CONSTRUTORA SARSA LTDA-EPP,  
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **Prefeitura Municipal de Jacareacanga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Veloso, nº. 34 CEP: 68.195-000, Bairro Centro, Jacareacanga/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **Raimundo Batista Santiago**, Prefeito Municipal de Jacareacanga, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 3321006 PC/PA e CPF nº. 171.621.812-87, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominada **Contratante**, e Empresa **CONSTRUTORA SARSA LTDA-EPP**, estabelecida à Avenida Nova Avenida, nº. 70, CEP nº. 68.195-000, Bairro Bela Vista, Jacareacanga/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.979.767/0001-53, representado(a) pelo Sr. Lenildo Rocha da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 6878950 PC/PA e CPF nº. 610.889.512-87, residente e domiciliado na Avenida Nova Avenida, nº. 70 B, CEP nº. 68.195-000, Bairro Bela Vista, Jacareacanga/PA, a seguir denominada **Contratada**, Resolvem por meio deste instrumento, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018-PMJ**, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

**Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:**

**1.1** - O presente contrato decorre da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018**, publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, pagina nº. 53 do dia 19 de março de 2018 e Jornal de Grande Circulação, Jornal Amazônia, Caderno Gerais, pagina 4 do dia 19 de março de 2018, regulamentada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e outras legislações complementares, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

**Cláusula Segunda – DO OBJETO:**

**2.1** - O objeto deste consiste na “**Construção de Um Barracão Para Reuniões, localizado na Aldeia Restinga – Jacareacanga-PA**”, conforme plano de trabalho e especificações técnicas contido em seu projeto original.

**Cláusula Terceira - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**3.1** - Aplica-se a este Instrumento as disposições da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela Contratada em 03/04/2018.

**3.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do Contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

---

**Cláusula Quarta – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

**4.1** – A Contratante pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de empreitada por preço global, objeto do presente contrato, o preço de **R\$ 135.903,38 (Cento e trinta e cinco mil novecentos e três reais e trinta e oito centavos)**, de conformidade com a proposta, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e condições contidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º. 002/2018**.

**4.2** – Só poderá ser efetuado qualquer pagamento a empresa licitante mediante apresentação de boletins de medições, atestado pelo responsável técnico da Prefeitura.

**4.3** - Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

**4.4** – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

**4.5** – Reserva-se à Contratante o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

**Cláusula Quinta– DA VIGÊNCIA:**

**5.1.**O presente Contrato vigorará até **60 (sessenta) dias** corridos a partir da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**Cláusula Sexta – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS:**

**6.1** - O prazo de execução da obra é de **60 (Sessenta) dias** corridos a partir da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços, podendo o mesmo ser prorrogado conforme necessidade da administração.

**6.2** - Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura da ordem de início dos serviços.

**6.3** - O prazo de execução, conclusão e entrega, poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos nos incisos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.4** - Poderão as obras, objeto do presente contrato serem paralisadas a critério da **CONTRATANTE**, atendendo conveniências administrativas, recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

---

**Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

**7.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
**Órgão:** 15 Secretaria Municipal de Obras, Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana **Unidade Orçamentária:** 1501 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana, **Projeto Atividade:** 13.451.1519.1.009 – Construção de Barracão Comunitário, Local Aldeia Santa Maria, Restinga e Prainha Rios das Tapajós.

**7.2** - Elemento de Despesa – **4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 135.903,38 (Cento e trinta e cinco mil novecentos e três reais e trinta e oito centavos).**

**7.3** - Fonte de recursos – 010000.

**Cláusula Oitava– DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** - Os serviços objeto do presente contrato, ficarão sujeitos à fiscalização da CONTRATANTE, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivo critérios da CONTRATANTE e em consonância com as exigências contidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018-PMJ.**

**Cláusula Nona – DAS RESPONSABILIDADES:**

**9.1 – DA CONTRATANTE:**

**9.1.1** – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;

**9.1.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados pela empresa Contratada;

**9.1.3** - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**9.1.4** - Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**9.1.5** – A **CONTRATANTE** efetuará desconto de sobre o valor da mão-de-obra de cada fatura apresentada, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme estabelece o artigo 31 da Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.711/98.

**9.2 - DA CONTRATADA:**

**9.2.1** – A **CONTRATADA** é obrigada a promover no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, a inscrição específica do mesmo junto ao INSS, para efeito da comprovação de recolhimento previdenciário.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

---

**9.2.2** – Fornecer todos os equipamentos, materiais, mão de obra e transporte necessário à execução do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações aprovadas pela Prefeitura, assim como, em concordância com as normas da ABNT.

**9.2.3** – Fornecer à **CONTRATANTE** prova de quitação de débito junto ao CREA-PA/AP, bem como ART, deste Contrato, até 30 (trinta) dias após a data de assinatura.

**9.2.4** - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a desenvolver as obras sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

**9.2.5** - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter no local de realização das obras o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por Engenheiro habilitado junto ao CREA, para dar execução ao contrato.

**9.2.6** - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse das obras.

**9.2.7** - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á ainda a:

a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nas obras executadas. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios construtivos da **CONTRATADA**.

a) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras, a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

d) A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.

**9.2.8** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

**9.2.9** - Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto licitado serão de responsabilidade da Contratada.

**9.2.10** - Manter durante o período de execução dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

---

**9.2.11** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**Cláusula Decima- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**10.1** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**10.2** - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**10.3** - A rescisão contratual do poderá ser:

**10.3.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**10.3.2** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.3.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**10.4** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**10.5** - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

**10.6** - Decretação de falência ou dissolução da **CONTRATADA**.

**10.7** - Transferência total ou parcial das obras, sem anuência prévia da **CONTRATANTE**.

**10.8** - Atraso imotivado na realização das obras, por mais de 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias alternados.

**Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES:**

**11.1** - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,3% do valor do contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

---

b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:

**b.1)** Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.

**b.2)** Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da Contratante.

**b.3)** Informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços contratados.

**b.4)** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da administração municipal.

**d)** A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato, sendo garantido a mesma o contraditório e ampla defesa.

**Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

**12.1** - A obra será recebida pela CONTRATANTE através de seu responsável técnico, mediante Termo de Conclusão.

**12.2** - Ao serem constatadas quaisquer irregularidades, pelo responsável técnico, este comunicará diretamente à Empresa **CONTRATADA** e a descreverá no verso do Termo de Recebimento de Obra que será anexada ao processo original encaminhado à Prefeitura Municipal.

**12.3** - Não ocorrendo irregularidades, o responsável técnico assinará o Termo de Recebimento da Obra.

**Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**13.1** - O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**14.1** – Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

**Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1** – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes, amigável ou judicialmente, considerando também as disposições contidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018**.

**15.2** - A declaração de nulidade do contrato não exonerará a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

---

**15.3** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de contrato.

**15.3.1** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO:**

**16.1** - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Jacareacanga, Termo Judiciário de **JACAREACANGA**, Estado do Pará, renunciando desde já a Contratada, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais efeitos.

Jacareacanga (PA), 11 de Abril de 2018.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
CNPJ sob o nº 10.221.745/0001-34  
Raimundo Batista Santiago  
**Contratante**

---

**CONSTRUTORA SARSA LTDA-EPP**  
CNPJ sob o nº. 07.979.767/0001-53  
Lenildo Rocha da Silva  
CPF nº. 610.889.512-87  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**RG:**

**CPF:**

2) \_\_\_\_\_

**RG:**

**CPF:**